



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### LEI Nº 888/99

**EMENTA:** *Institui o Estatuto do Magistério Público de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A presente Lei, denominada Estatuto do Magistério Público do Município da Ilha de Itamaracá, estrutura, organiza e disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério vinculado a Administração Municipal Direta.

**Art. 2º** – O exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de atuação o campo educacional, na perspectiva da construção de uma Escola Pública democrática e de qualidade, reconhecendo a Educação como direito social básico.

**Art. 3º** – A Carreira do Magistério Público Municipal será regida em Lei específica que estabelecerá o Plano de Cargos, Carreira e Salário.

#### TÍTULO II

##### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

###### CAPÍTULO I

**Art. 4º** – O Quadro de Pessoal do Magistério Público compreende a carreira do Magistério nas Modalidades e Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

###### CAPÍTULO II

##### DAS FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art. 5º** – As funções do Magistério compreendem o exercício da regência DE CLASSE E DE ATIVIDADES TÉCNICO – PEDAGÓGICAS QUE DÃO DIRETAMENTE SUPORTE AS



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

atividades de ensino, e que requerem formação específica.

**§ 1º** – A regência de classe será exercida em Escolas Públicas registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação do Município da Ilha de Itamaracá.

**§ 2º** – A execução de atividades técnico-pedagógicas se dará em escolas da rede Municipal, e nos departamentos da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 6º** – São atribuições do Professor em regência de Classe:

- I – Planejar e Ministar aulas, coordenando o processo de Ensino aprendizagem nos diferentes níveis de Ensino.
- II – Selecionar e elaborar o material didático utilizando no processo Ensino-aprendizagem;
- III – Participar, acompanhar e avaliar Projetos Pedagógicos e propostas curriculares.
- IV – Organizar a sua prática Pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a Escola se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
- V – Participar do Processo de Planejamento, Implementação e Avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- VI – Contribuir para a interação e articulação da Escola com a Comunidade;
- VII – Acompanhar e orientar estágios curriculares;
- VIII – Participar do processo avaliativo de progressão por desempenho dos profissionais lotados na unidade de Ensino;
- IX – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 7º** – São atribuições do Professor em exercício nas atividades técnico-pedagógicas:

- I – Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na Escola;
- II – Estimular atividades artísticas, culturais, religiosas e esportivas na Escola;
- III – Assessorar a prática de pedagógica do Professor em regência;
- IV – Programar e executar capacitação em serviço e de formação continuado;
- V – Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação Escolar;
- VI – Acompanhar a dinâmica Escolar e coordenar ações inter-escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- VII – Zelar pelo funcionamento regular da Escola;
- VIII – Assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando informações.
- IX – Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas Educacionais;
- X – Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência;
- XI – Participar de Seminários, capacitação e cursos junto a outras instituições;
- XII – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 8º** – As funções técnicas-pedagógicas compreendem:

- 1 – Equipe de Ensino;
- 2 – Supervisor Escolar;
- 3 – Coordenador de Biblioteca;
- 4 – Inspeção Escolar;
- 5 – Direção Escolar.

### CAPÍTULO III

#### DO PROVIMENTO E DO ACESSO

**Art. 9º** – O acesso a cargo da carreira de Magistério Público Municipal, de acordo com a habilitação se fará sempre através das Classes iniciais, obrigatoriamente na atribuição de regência de classe.

**§ Único** – O ingresso no quadro de pessoal de Magistério Público se dará por meio de concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 10º** – O concurso público será solicitado sempre que se fizer necessário.

**Art. 11º** – As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por Professores com uma formação mínima de Nível Superior, especialmente Pedagogia.

- \* 1º – A designação para o exercício de atividades técnico-pedagógicas será mediante processo de seleção internas de provas ou títulos.
- \* 2º – Para as funções de Diretor de Escola, não haverá exigência do processo seletivo conforme dispuser Lei específica do Poder executivo (Título).

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### TÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 12º** – O regime de trabalho do Professor do Serviço Público Municipal é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do Nível do Ensino que atue.

**§ Único** – A carga horária do Professor terá duração mínima de 30 horas / aulas semanais, correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas aula semanais.

**Art. 13º** – A duração da hora / aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico – pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 1º** – Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora / aula prestada pelo Professor em regência de Classe, quando em turno noturno.

**§ 2º** – A hora / aula em regência de classe é atividade de Ensino e aprendizagem desempenhada em sala de aulas na Escola ou em espaço pedagógico apropriado.

**Art. 14º** – As horas / atividades corresponderão a 10% (dez por cento) da carga horária total do Professor, para docentes que desenvolvem suas atividades em classes de pré – escolar e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental.

**Art. 15º** – Entende-se por hora / aula atividade, as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

- a  Elaboração de Planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b  Participação em eventos Educacionais, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações pesquisas e trocas de experiências;
- c  Aprofundamento de formação docente;
- d  Participação de reunião de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e  Atendimento pedagógico de alunos e pais.

**§ Único** – As horas / aulas de que trata o Caput deste Artigo, corresponderão a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Professor.

**Art. 16º** – O Professor regente planejará anualmente a utilização de sua hora / aula atividade, devendo desenvolvê-las na Escola.

**Art. 17º** – O Professor desempenhará a sua carga horária em única Escola, de preferência a mais próxima do seu local de moradia, de forma que não acarrete mais ônus ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

##### CAPÍTULO I

##### DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 18º** – Além dos direitos previstos na legislação vigente aplicáveis ao servidor público são direitos específicos dos ocupantes dos cargos de carreira do Magistério:

- a  Perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, considerando o Nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho;
- b  Participar de oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação dos conhecimentos;
- c  Dispor de ambiente físico adequado e de materiais didáticos suficientes que oportunizem a eficiência e a eficácia do processo educativos;
- d  Reunir-se no local e horário de trabalho para tratar de assuntos e interesse da educação e da profissão, desde que haja anuência prévia da chefia imediata;
- e  Participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos, referentes a educação.

**Art. 19º** – Ao Professor afastado de regência de Classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função comprovada por Junta Médica do Estado, será assegurados todos os direitos e vantagens, exceto gratificação pelo exercício do Magistério.

**§ Único** – O Professor readaptado será lotado na função para a qual foi designado a partir da publicação da Portaria que assim determinar.

##### CAPÍTULO II

##### DAS FÉRIAS

**Art. 20º** – O Professor terá anualmente 30 (trinta) dias de férias.

**Art. 21º** – Os Professores em regência de Classe gozarão 45 (quarenta e cinco) dias férias.

**§ Único** – As férias de que trata o Caput deste Artigo, serão vivenciadas 30 (trinta) dias do mês de janeiro e 15 (quinze) dias entre os dois semestres letivos de cada ano.

**Art. 22º** - Fica garantido Recesso Escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 23º** – As férias dos supervisores ocupantes das funções técnicas – pedagógicas serão de 30 (trinta) dias, a serem vivenciadas sem prejuízo do desenvolvimento de cada ano letivo.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 24º** – O Professor em regência será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por Professor de igual ou superior habilitação vinculado ao Magistério Público que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

- 1º – Em caso de falta ou impedimento ao trabalho inferior a 05 (cinco) dias consecutivos, o Professor será descontado no total nos dias ausentes, caso não exista uma justificativa legal.
- 2º – Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, caberá a direção da Escola e a Secretaria de Educação do Município, efetuar a substituição.
- 3º – Na impossibilidade de atender-se ao disposto no (Caput) deste Artigo, o Professor em regência de Classe pode ser substituído.

I – Por Professor contratado por prazo determinado.

**Art. 25º** – Na hipótese da substituição do Professor se dar por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário, ficará esta limitado ao período máximo de 10 (dez) meses, vedada a renovação.

**§ Único** – A contratação de Professor por prazo determinado, em caso de excepcional interesse público, somente se fará através de processo seletivo simplificado a ser regulamentado pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA REMOÇÃO

**Art. 26º** – Ao Professor será concedido afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos, além dos assegurados pela legislação em vigor, o para o seguinte caso:

- a*
- I – Participar de Congressos, Seminários, Encontros, Cursos e outros eventos relacionados a atividades docente ou técnico – pedagógica respectiva, desde que devidamente autorizado segundo critérios definidos em regulamentação específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

### CAPÍTULO V

#### DA REMOÇÃO

**Art. 27º** – O Professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço.

**§ Único** – A remoção do Professor, a pedido, somente se efetivará ao término de cada ano letivo, com pedido através de formulário próprio, solicitado no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do ano letivo.

**Art. 28º** – A remoção do Professor, a pedido far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício de Magistério no local de trabalho;
- II – Ter residência mais próxima do local de trabalho solicitado.
- III – Ser o mais antigo no exercício do magistério;
- IV – Ser o mais idoso.

### CAPÍTULO VI

#### DAS VANTAGENS

**Art. 29º** – Ao Professor será concedido a gratificação de exercício pelo Magistério, sendo esta vantagem representada por 10% (dez por cento) do salário – base do Professor, desde que exerça regência de turma.

**Art. 30º** – Ao Professor lotado em Escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso, fica assegurada gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento base do cargo e classe inicial de carreira.

- 1º – Serão definidas como Escola de difícil acesso, aquelas não servidas por transporte coletivo, ou serviços de transporte coletivo não compatíveis com o horário escolar, ou localizadas em área íngreme ou logradouro distantes em mais de 1,5 Km. (um quilômetro e meio).
- 2º – A Secretaria de Educação do Município publicará anualmente até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano letivo a relação das Escolas consideradas difícil acesso.
- 3º – Cessar a gratificação de difícil acesso quando o Professor for transferido para outra Unidade de Ensino ou quando esta deixar de ser caracterizada como tal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art. 31º** – Ao Professor que atue em regência de classe e educação Especial fica assegurado a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 32º** – A gratificação do Diretor das Escolas de Ensino fundamental, será representada sobre seu vencimento base e de acordo com o número de alunos:

- a) Até 300 alunos, 40% (quarenta por cento) do vencimento base.
- b) De 301 a 600 alunos, 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base.
- c) Acima de 600 alunos, 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

### CAPÍTULO VII

#### DOS DEVERES

**Art. 33º** – São deveres do Professor, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município:

- I – Conhecer a Legislação Educacional;
- II – Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade cumprido responsabilmente suas funções;
- III – Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para o Nível de Ensino;
- IV – Participar de Programas, Cursos, Seminários de Ensino quando convocados;
- V – Respeitar o aluno como sujeito principal do processo educacional e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- IV – Participar, Controlar e Avaliar as diversas atividades inerentes ao processo Educacional da Escola;
- VII – Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
- VIII – Lutar para que os objetivos da Educação atendam os interesses e necessidades da população;
- IX – Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VIII

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 34º** – O Professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

República, a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a presente Lei.

**Art. 35º** – Os Professores serão aposentados com proventos integrais a contar:

- I – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, se do sexo feminino, e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino;
- II – Invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** – A partir da vigência desta Lei, o Professor vinculado ao Magistério Público Municipal só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas.

**Art. 37º** – Os servidores do Magistério Público permanecerão nos cargos que atualmente existentes, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Lei.

**Art. 38º** – As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em Legislação Suplementar.

**Art. 39º** – O dia 15 de outubro ficará dedicado ao Professor, sendo considerado, para aqueles que exercem os cargos que compõem a carreira do Magistério Público, como Ponto Facultativo.

**Art. 40º** – A hora / aula não ministrada pelo Professor, será descontada do seu vencimento base tomando-se por referência o valor da hora / aula.

**Art. 41º** – Somente terá direito à complementação salarial prevista no Plano de Cargos e Carreiras, do servidor que existir no pleno exercício de suas funções no Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com disposições desta Lei.

**§ Único** – Os servidores que forem colocados à disposição de outros órgãos no Município e fora dele, com ou sem ônus, não terão direito à complementação salarial previsto no Plano de Cargos e Carreiras.

A



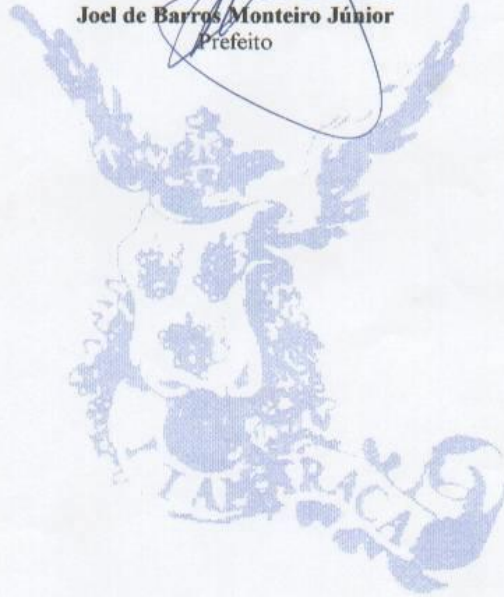
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art. 42º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 11 de maio de 1999.

  
**Joel de Barros Monteiro Júnior**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art. 38º** – Os servidores aposentados no cargo de Professor terão direito ao enquadramento de acordo com a Matriz de vencimento que corresponda à sua habilitação / titulação, nos termos do Artigo 28º da presente Lei obtida no efetivo exercício do cargo.

**§ Único** – A partir da publicação da presente Lei, os servidores aposentados a que se refere o caput deste Artigo, terão 90 (noventa) dias para comprovar sua habilitação, para efeito de enquadramento.

**Art. 39º** – No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei, será constituída uma comissão para elaboração do plano de avaliação de desempenho, que se constituirá de instrumento complementar do PCC.

**Art. 40º** – Fica determinado o intervalo de 2% (dois por cento) entre as FAIXAS, e de 5% (cinco por cento) entre as CLASSES em todos os cargos que compõem o quadro permanente do Sistema Público Municipal de Educação.

I – Para o cargo de Professor do Ensino Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª Série o intervalo entre as Matrizes de vencimento será 5%, 10%, 10%, 10% e 10% respectivamente;

II – Para os cargos de Assistente Administrativo Educacional, e Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, o intervalo entre as Matrizes de vencimento será de 5%, 10%, 10%, 10% e 10% respectivamente.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias destinadas à Educação, garantidas no Artigo 212\_7, Parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, Emenda 14/96, Artigos 68º, 69º e 70º, Inciso I, 74\_7 e 75º da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Art. 42º** – Os efeitos financeiros desta Lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 43º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 11 de maio de 1999.

  
**Joel de Barros Monteiro Júnior**  
Prefeito